

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) - Alteração

Alteração aprovada em assembleia no dia 11 de abril de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

Da identificação do sindicato

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1- O Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) é uma associação sindical de educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação.

2- O âmbito geográfico do SPZCentro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu.

3- Podem vir a integrar o âmbito geográfico do SPZCentro outros distritos e concelhos do país em que exista um número significativo de associados, por deliberação do CG, sob proposta da direção.

4- Podem manter-se como associados do SPZCentro os educadores, professores e demais docentes que, temporariamente, se encontrem deslocados em escolas ou agrupamentos situados fora do âmbito geográfico definido no número 2.

5- O SPZCentro tem a sua sede em Coimbra e delegações em localidades do seu âmbito geográfico.

6- As delegações são criadas ou extintas em zonas em que o número de associados o justifique, por deliberação do conselho geral (CG), sob proposta da direção, e cujo funcionamento será regulado pela direção, sob proposta do presidente.

7- São criadas as seguintes direções distritais:

a) Aveiro, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Aveiro;

b) Castelo Branco, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Castelo Branco;

c) Coimbra, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Coimbra;

d) Guarda, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito da Guarda;

e) Leiria, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Leiria e os concelhos de Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Mafra e Alenquer, do distrito de Lisboa;

f) Santarém, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Santarém e os concelhos de Azambuja, Vila Franca de Xira, Lisboa, Loures, Odivelas, do distrito de Lisboa;

g) Viseu, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Viseu.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1- O Sindicato dos Professores da Zona Centro adota a sigla SPZCentro.

2- O símbolo do SPZCentro é formado pelas letras «S» e «P», podendo ser acopladas e sobrepostas a um fundo retangular formado por segmentos de reta paralelos e horizontais.

3- O símbolo a inscrever na bandeira é sempre sobreposto a um fundo retangular formado por segmentos de reta paralelos e horizontais, de cor negra.

4- Em circunstâncias relacionadas com a informação, comunicação e *marketing*, a sigla SPZCentro, referida no número 1, pode ser substituída pela sigla SPZC.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1- A bandeira do SPZCentro é formada por um retângulo vermelho, tendo, no lado esquerdo, o símbolo e, à direita deste, a sigla e a denominação sindical.

2- O hino é o que for aprovado em CG, sob proposta da direção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

1- O SPZCentro orienta a sua atuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e ativa dos seus associados na atividade sindical.

2- O SPZCentro é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objetivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

2- Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados pelo CG, sob proposta da direção.

3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

1- O SPZCentro apoia a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

2- O SPZCentro é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social, privilegiando, para o efeito, formas de solidariedade e cooperação com os sindicatos representativos de docentes.

3- Para a realização dos seus objetivos, o SPZCentro pode filiar-se noutras organizações, nacionais ou internacionais, por deliberação do CG, sob proposta da direção.

Artigo 7.º

Objetivos

1- São objetivos fundamentais do SPZCentro:

a) Defender com firmeza e coerência as condições de trabalho dos seus associados;

b) Defender e dignificar o exercício profissional dos edu-

cadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua categoria profissional;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com a ação educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;

f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação coletivas, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar diretamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da direção;

h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela direção;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;

l) Apoiar, através dos serviços e benefícios sociais existentes, os associados desempregados ou que se encontrem em dificuldades económicas ou sociais e assegurar os direitos dos associados aposentados;

m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;

n) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;

o) Lutar pelo desenvolvimento da educação e do ensino, bem como da cultura e da ciência, com base no princípio de que todos os cidadãos têm direito a eles ao longo de toda a vida;

p) Prestar o contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que predominem a solidariedade, a justiça, a liberdade e a igualdade de todos os homens;

q) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional

entre os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, nacionais ou estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;

r) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

s) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente de âmbito laboral e profissional, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;

t) Criar, gerir e administrar instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objetivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

u) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respetivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;

v) Apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;

x) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente de respostas sociais nos setores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;

aa) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espetáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas.

2- Para a concretização dos seus objetivos, o SPZCentro pode constituir e utilizar, caso a caso, os meios considerados mais adequados, incluindo o recurso à greve.

3- Para a realização dos objetivos previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do número 1 e no número 2, o SPZCentro pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo CG, sob proposta da direção.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

1- Podem ser associados do SPZCentro:

a) Os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;

b) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem em situação de pré-reforma, reforma, aposentação ou licença;

c) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem desempregados e, ainda, os que estejam à procura do 1.º emprego nesta área;

d) Os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra atividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação que se encontrem em dificuldade económica ou social extrema que os impeça de cumprir com o previsto na alínea c) no número 1 do artigo 13.º

2- A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

3- Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direção na administração central, regional ou local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, exceto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

1- A aceitação de admissão ou de readmissão de associados é da competência da direção e implica a aceitação dos estatutos.

2- Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições da admissão, exceto no caso de expulsão, em que o pedido é apreciado e votado em CG, sob proposta da direção, ouvida a CDFC e desde que tenha decorrido um ano sobre a aplicação da pena.

Artigo 10.º

Indeferimento de admissão

1- Indeferido o pedido de admissão ou de readmissão, a respetiva deliberação, convenientemente fundamentada, é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de receção, expedida no prazo de 15 dias.

2- No prazo de oito dias, a contar da notificação, o interes-

sado pode interpor recurso para o CG, alegando o que houver por conveniente.

3- A interposição do recurso é feita contra recibo, na instância recorrida, que, nos cinco dias subsequentes, remete o processo ao CG.

4- Ouvido o interessado, o CG decide, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Unicidade de inscrição

Nenhum associado do SPZCentro pode estar filiado em qualquer outro sindicato do mesmo ramo de atividade.

Artigo 12.º

Direitos do associado

1- São direitos do associado:

a) Ser defendido pelo SPZCentro em quaisquer conflitos de trabalho;

b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do SPZCentro em tudo quanto diga respeito à sua atividade profissional, sem prejuízo do disposto no número 4;

c) Participar e intervir na vida do SPZCentro, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse coletivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do SPZCentro, com as restrições previstas no número 3 do artigo 8.º e no artigo 14.º;

e) Ser informado de toda a atividade do SPZCentro;

f) Renunciar ao mandato de cargo para que tenha sido eleito ou designado ou pedir a suspensão do mesmo, pelo período mínimo de três meses e máximo de dois anos, seguido ou interpolado, exceto na situação prevista no número 3 do artigo 8.º, em que a suspensão corresponde ao período de impedimento;

g) Beneficiar, sem prejuízo do disposto no número 4, de todos os serviços prestados pelo SPZCentro, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respetivos estatutos;

h) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo SPZCentro, designadamente nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, recreativo, de lazer e tempos livres, formativo e informativo e outras inerentes aos objetivos previstos nos estatutos, sem prejuízo do disposto no número 4;

i) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento, motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais;

j) Retirar-se a todo o tempo do SPZCentro, mediante comunicação escrita dirigida à direção, por correio registado ou outro meio que comprove a sua entrega e autenticidade, enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

2- O direito de participar e votar nas assembleias gerais adquire-se após 30 dias de sindicalização.

3- A capacidade eleitoral adquire-se nos termos do artigo 54.º

4- O acesso por parte dos associados aos benefícios e

apoios previstos nas alíneas b), g) e h) do número 1 pode ser objeto de normas específicas a definir pelo CG, sob proposta da direção ou direção distrital, designadamente para os associados nas situações previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 8.º

5- Os membros de todos os órgãos do SPZCentro têm direito a serem reembolsados da perda de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes das atividades sindicais ou reuniões dos órgãos do SPZCentro.

6- Podem ser compensados das despesas de deslocação, alimentação e estada os associados que, por iniciativa ou decisão da direção, se desloquem para participação em atividades sindicais ou outras, no âmbito dos estatutos.

Artigo 13.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SPZCentro;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do SPZCentro, quando tomadas de acordo com os estatutos;

c) Pagar mensalmente a quota ordinária do SPZCentro, salvo nos casos de isenção previstos no número 5 do artigo 20.º e no número 1 do artigo 22.º;

d) Participar nas atividades do SPZCentro e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou designado;

e) Apoiar ativamente as ações do SPZCentro na prossecução dos seus objetivos;

f) Divulgar e fortalecer, pela sua ação, junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objetivos do SPZCentro, com vista ao alargamento da sua influência;

g) Comunicar, no prazo de 30 dias, as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional, sem prejuízo de o SPZCentro proceder às alterações que se prendem com o valor da quotização sindical ordinária do associado, nos termos previstos nos estatutos, através dos meios que achar mais adequados, sempre que se verifique desatualização da mesma, por ausência de comunicação por parte do associado;

h) Comunicar à direção todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de violação da legislação de trabalho e dos direitos dos trabalhadores de que tenha conhecimento, por parte dessas entidades.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

1- É suspenso, temporariamente, dos direitos sindicais todo o associado que seja punido com uma das penas de suspensão previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do artigo 19.º

2- Da suspensão temporária da qualidade de associado é dado conhecimento ao interessado.

3- O associado que se encontre na situação de suspensão temporária da qualidade de associado perde todos os direitos sindicais inerentes à qualidade de associado efetivo, nomeadamente os direitos de participar nas assembleias gerais, votar e ser eleito.

4- Todos os direitos sindicais são readquiridos aquando da

regularização das situações que deram origem à suspensão e regularizada a quotização.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os associados que:

- a) Comuniquem à direção a vontade de se desvincular do SPZCentro, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 12.º;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional e comuniquem à direção, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 12.º;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Poder disciplinar

1- O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (CDFC).

2- Compete à CDFC proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre as medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las ao arguido e à direção ou propor a sua aplicação ao CG, nos casos em que os estatutos o determinem, despachando-lhe, em conformidade, o respetivo processo.

3- Das deliberações da CDFC cabe sempre recurso para o CG, dentro de 10 dias, contados sobre a data da respetiva notificação.

4- O recurso previsto no número anterior tem efeitos suspensivos e a sua apreciação tem, obrigatoriamente, lugar na primeira reunião do CG subsequente à data do recibo ou da receção da sua interposição.

5- O CG delibera em última instância, devendo a decisão do recurso constar expressamente da ata da sessão em que for julgado.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

1- O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito, o qual se inicia com a apresentação da nota de culpa, da qual deve constar a descrição completa e específica dos factos imputados.

2- A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respetivo duplicado, contra recibo, no prazo de 10 dias, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar.

3- Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, a que se refere o número anterior, este é remetido por correio registado, com aviso de receção.

4- O arguido alega a sua defesa, por escrito, dentro de 20

dias, contados sobre a data do recibo ou da receção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.

5- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

6- A decisão é obrigatoriamente tomada, no prazo de 30 dias, contados sobre a data da apresentação da defesa.

7- O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias, quando a CDFC o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do CG.

8- Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinarem, por carta registada, com aviso de receção, ou notificação pessoal.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada ao associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Medidas disciplinares

1- Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos associados que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2- As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) do número anterior são da competência exclusiva do CG, sob proposta da CDFC, e podem ser aplicadas aos associados que:

a) Violem frontalmente os estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do SPZCentro e das organizações, nacionais ou internacionais, em que estiver filiado, bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;

b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, por qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;

c) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;

d) Usem os serviços e benefícios prestados pelo SPZCentro, de forma e com objetivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao SPZCentro, por serviços que por este lhes tenham sido prestados;

e) Exercçam qualquer cargo em organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias aos princípios e objetivos fundamentais pelos quais o SPZCentro se rege.

3- Nos casos da primeira infração, a medida disciplinar a aplicar não pode ser superior a suspensão até 90 dias.

4- Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infração;
- c) Reparação dos danos causados, se a esta houver lugar;
- d) Serviços relevantes prestados ao SPZCentro.

5- Constituem circunstâncias agravantes os seguintes comportamentos:

- a) Reincidência;
- b) Acumulação de infrações;
- c) Conluio.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

1- Sem prejuízo do previsto no número 3, o valor da quota ordinária é percentual à retribuição ilíquida mensal e a percentagem é estabelecida pelo CG, sob proposta da direção.

2- A cobrança das quotas incumbe ao SPZCentro, que pode celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitar e agilizar administrativamente a sua execução.

3- Sem prejuízo da percentagem estabelecida no número 1, podem ser estabelecidos limites mínimos e máximos à quotização ordinária, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direção.

4- O CG, sob proposta da direção, pode estabelecer outro critério, diferente do previsto no número 1, para definir o valor da quota ordinária.

5- A direção, em situações devidamente justificadas, pode determinar um valor de quotização excecional ou optar, temporariamente, pela isenção parcial ou total do seu valor.

6- O valor da quota, previsto nos números anteriores, pode incidir, também, sobre o subsídio de férias e o 13.º mês, por deliberação do CG, sob proposta da direção.

Artigo 21.º

Quotizações extraordinárias

1- Para além do disposto no artigo anterior, podem ser estabelecidas quotizações extraordinárias, facultativas, exclusivamente aplicadas para os fins a que forem destinadas, designadamente nas situações previstas nas alíneas *r)*, *s)*, *t)*, *u)*, *v)* e *x)* do número 1 do artigo 7.º, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direção.

Artigo 22.º

Isenção e redução de quotas ordinárias

1- Estão isentos de pagamento de quotas ordinárias, salvo declaração em contrário dos mesmos, os associados que:

a) Por motivo de doença, tenham os seus vencimentos suspensos;

b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal e hajam comunicado por escrito e devidamente comprovado tal situação às direções distritais ou direção, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de procederem ao pagamento total das quotas, assim que seja reposto o direito aos vencimentos;

c) Estejam a cumprir serviço militar.

2- Beneficiam de redução de 50 % da quota ordinária os associados em situação de reforma ou aposentação, calculado com base no valor ilíquido da pensão, bem como os associados que estejam em situação de licença, salvo a licença sem vencimento por doença, prevista na alínea *a)* do número 1.

3- Os associados que se encontrem na situação definida nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 8.º estão isentos de pagamento de quota ordinária, sem prejuízo de poder vir a ser definida, pelo CG, uma quota mínima, por proposta da direção.

4- A isenção ou a redução da quotização ordinária, prevista para os associados abrangidos pelo presente artigo, não inibe o cumprimento obrigatório do pagamento das quotizações extraordinárias, previstas no artigo 21.º

5- O CG, por proposta da direção, pode definir percentagem diferente para o cálculo do valor da quota para as situações previstas no número 2, ou definir um valor fixo para a mesma.

CAPÍTULO VI

Da estrutura organizativa do sindicato

Artigo 23.º

Órgãos do sindicato

A estrutura organizativa do SPZCentro é constituída por:

1- Órgãos centrais compostos por:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) A mesa da assembleia geral (MAG);
- c) O CG;
- d) A direção;
- e) A CDFC.

2- Órgãos distritais compostos por:

- a) Assembleia distrital;
- b) Mesa da assembleia distrital;
- c) Direção distrital.

3- Órgãos sindicais de base compostos por:

- a) Assembleia distrital de delegados sindicais;
- b) Núcleos sindicais de base.

SECÇÃO I

Organização da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

1- A AG é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A AG tem funções exclusivamente deliberativas, sendo

as deliberações tomadas por voto direto, secreto e universal.

3- Para o exercício da competência prevista na alínea *a*) do número 1 do artigo 25.º, a AG reúne simultaneamente e de forma descentralizada.

4- Funcionam, obrigatoriamente, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as delegações e noutros locais em que o número de associados o justifique e a indicar pela MAG.

5- É permitido o voto por correspondência, mas é interdito o voto por procuração.

6- É admitida, ainda, a votação eletrónica, em termos a definir, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios indispensáveis e fiáveis para tal.

7- Para o exercício das competências previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número 1 do artigo 25.º, a AG reúne, de forma centralizada, em localidade do seu âmbito geográfico.

Artigo 25.º

Competências

1- Compete, exclusivamente, à AG:

a) Eleger a MAG, o CG, a direção e a CDFC;

b) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a destituição, no todo ou em parte, da MAG, da direção e do CG;

c) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a dissolução do SPZCentro.

2- A deliberação prevista na alínea *b*) do número 1, aprovada por 3/4 dos associados presentes e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, é seguida da eleição, pelo CG, das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, nos termos da alínea *j*) do artigo 31.º

Artigo 26.º

Reuniões e convocação

1- A AG reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para a eleição da MAG, do CG, da direção e da CDFC, em simultâneo com a reunião das assembleias distritais, que procedem à eleição das direções distritais, nos termos da alínea *d*) do artigo 44.º dos presentes estatutos e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da MAG ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

a) O CG;

b) A direção;

c) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A convocação da AG é feita pelo presidente da MAG, após receção do respetivo requerimento.

3- Os requerimentos para convocação da AG são dirigidos, por escrito, ao presidente da MAG e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respetiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

4- A AG é convocada nos oito dias subsequentes ao da receção do respetivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional e ou regional da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

5- Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior é feita para que a AG se realize entre o 10.º e o 30.º dia subsequentes ao da publicação do respetivo aviso convocatório.

6- As reuniões ordinárias da AG são convocadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.

7- Para os efeitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos associados votantes ou dos associados presentes, respetivamente.

8- Para os efeitos previstos na alínea *c*) do número 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG têm de obedecer às regras definidas no artigo 59.º

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

Composição e deliberações

1- A MAG, eleita em lista conjunta com a direção e a CDFC, é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2- A MAG eleita é também a mesa do CG.

3- As deliberações da MAG são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º

Competências

1- Compete à MAG:

a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das reuniões da AG;

b) Dar publicidade às deliberações da AG;

c) Organizar o processo eleitoral;

d) Requerer a convocação de reuniões da direção.

2- Compete, em especial, ao presidente da MAG:

a) Convocar a AG;

b) Convocar reuniões da direção se, no prazo de 15 dias, não for dado cumprimento aos requerimentos referidos no número 3 do artigo 35.º e na situação prevista no número 10 do artigo 61.º;

c) Conferir posse aos membros da MAG, da direção, do CG e da CDFC;

d) Presidir à comissão fiscalizadora eleitoral;

e) Dirigir recomendações aos restantes órgãos;

f) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões da direção, sem direito a voto;

g) Convocar, quando entender conveniente, as assembleias distritais;

h) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões das assembleias distritais, sem direito a voto, que tenham sido convocadas pelos respetivos presidentes da mesa da assembleia distrital;

i) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão do SPZCentro ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um

ou mais dos seus membros;

j) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão social ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;

k) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, bem como rubricar todas as suas folhas;

l) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

3- Compete, em especial, ao vice-presidente:

a) Suprir os impedimentos do presidente;

b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.

4- Compete, em especial, aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para um bom funcionamento da AG e cumprimento das respetivas competências;

b) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;

c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa;

d) Elaborar as atas das reuniões;

e) Passar certidões das atas aprovadas.

5- A MAG recebe, através da direção, os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 29.º

Funções

O CG é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 30.º

Composição

1- O CG é constituído por:

a) MAG;

b) 30 membros eleitos.

2- A direção, em termos a definir no seu regulamento interno, participa, sem direito a voto, nas reuniões do CG.

3- Os membros do CG referidos na alínea b) do número 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos números 1 e 2 do artigo 62.º

4- A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, por área geográfica correspondente à respetiva direção distrital, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista.

5- O mandato dos membros do CG caduca com o da direção, mantendo-se em funções até à posse da nova direção eleita.

6- Os membros suplentes podem substituir os membros efetivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.

7- O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao presidente da MAG, a quem compete apreciá-lo

e deferi-lo e proceder à respetiva substituição pelo primeiro elemento não eleito que figurar imediatamente a seguir na lista a que pertencia o elemento substituído.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao CG:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Aprovar, anualmente, o plano de ação da direção e o respetivo orçamento, até 31 de dezembro;

c) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades da direção e as contas do exercício, até 31 de maio;

d) Requerer a convocação extraordinária da AG, nos termos dos estatutos, para o exercício das suas competências;

e) Aprovar os regulamentos de funcionamento da AG;

f) Aprovar, com ou sem alterações, a proposta de alteração dos estatutos elaborada, após consulta aberta a todos os associados, pela direção;

g) Deliberar sobre a fusão do SPZCentro, sob proposta da direção;

h) Propor à AG a dissolução do SPZCentro bem como de liberar para os efeitos previstos no número 4 do artigo 80.º;

i) Apreciar e propor à AG a destituição da MAG, da direção e do próprio CG, no todo ou em parte;

j) Eleger, de entre os membros dos corpos sociais, que se mantenham em funções, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixem de ter em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes;

l) Ratificar a eleição prevista no número 13 do artigo 61.º;

m) Eleger uma CDFC provisória, na situação prevista no número 5 do artigo 38.º;

n) Deliberar sobre a criação e extinção de delegações, sob proposta da direção;

o) Deliberar sobre a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do país em que exista um número significativo de associados, sob proposta da direção;

p) Autorizar o SPZCentro a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos;

q) Resolver, em última instância, diferendos entre os corpos sociais do SPZCentro e entre estes e outras estruturas ou os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que entender mais adequadas à tomada de decisão;

r) Apreciar e decidir sobre qualquer irregularidade que lhe seja comunicada, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 33.º;

s) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direção;

t) Regulamentar o direito de tendência, sob proposta da direção;

u) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 19.º;

v) Decidir os recursos referentes à aplicação de penas disciplinares pela CDFC;

x) Deliberar sobre a readmissão de associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

z) Decidir os recursos referentes à recusa de admissão ou de readmissão de associados;

aa) Aprovar os critérios para definição do valor das quotas ordinárias, as suas percentagens, bem como a sua incidência, sob proposta da direção;

ab) Autorizar a criação de quotas extraordinárias, sob proposta da direção;

ac) Aprovar as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do número 4 do artigo 12.º, sob proposta da direção;

ad) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar e onerar bens imóveis;

ae) Instituir, sob proposta da direção, fundos para satisfazer os objetivos previstos nos estatutos e regulamentar as condições da sua utilização;

af) Decretar a greve, sob a proposta da direção, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;

ag) Aprovar o hino do SPZCentro, sob proposta da direção;

ah) Deliberar sobre a associação ou filiação do SPZCentro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;

ai) Eleger os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou os regulamentos das organizações em causa assim o exijam;

aj) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela direção, no âmbito do número 2 do artigo 36.º;

al) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 32.º

Funcionamento

1- O CG reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior e para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e, extraordinariamente, por iniciativa da mesa ou a requerimento de:

a) Um terço dos seus membros em efetividade de funções;

b) CDFC;

c) Presidente da direção;

d) Um terço dos membros da direção em efetividade de funções;

e) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A convocação do CG faz-se por comunicação escrita, contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua receção, até cinco dias antes da reunião a que respeite.

3- Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do CG, com indicação dos motivos que a determinem e da ordem de trabalhos, são dirigidos ao presidente da mesa que, ouvida esta, procede à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

4- Em primeira convocatória, o CG não pode deliberar sem

a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções, e, em segunda convocatória, 30 minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

5- As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas a), f), l), n), p), t), u), ad) e af) do artigo 31.º, são tomadas por maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.

6- As matérias referidas nas alíneas a) e n) do artigo 31.º, se não forem aprovadas na primeira reunião para que sejam agendadas com a maioria prevista no número anterior, podem ser aprovadas por maioria simples na reunião seguinte.

7- As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas g), h) e i) do artigo 31.º, carecem do voto favorável da maioria de 3/4 dos seus membros em efetividade de funções.

8- As deliberações do CG são tomadas por voto secreto:

a) Quando se trate de matérias a que aludem as alíneas i), j), l), m), p), u), v), x), z) e ai) do artigo 31.º;

b) Quando a mesa assim o decida;

c) Quando assim seja decidido pela maioria dos membros presentes;

d) Quando as decisões envolvam apreciação de méritos pessoais.

Artigo 33.º

Mesa do CG

1- A mesa do CG é a da AG e assegura o bom funcionamento e expediente do CG.

2- Compete, em especial, ao presidente da mesa do CG:

a) Proceder à convocação das reuniões do CG;

b) Comunicar ao CG qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

c) Assegurar o bom funcionamento das sessões do CG e conduzir os respetivos trabalhos;

d) Elaborar a proposta de regulamento de funcionamento da AG, a submeter ao CG;

e) Garantir a correta informação aos associados acerca das deliberações do CG;

f) Proceder à compilação das atas, referentes a cada mandato, e mandar proceder à sua encadernação;

g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

3- Compete, em especial, ao vice-presidente:

a) Suprir os impedimentos do presidente;

b) Coadjuvar o presidente do CG, assegurando o expediente.

4- Compete, em especial, aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente do CG em tudo o que for necessário para um bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respetivas competências;

b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do CG;

c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do CG;

d) Elaborar os projetos de ata e todo o expediente das sessões do CG;

e) Passar certidão das atas do CG sempre que requerida.

5- Se, em alguma reunião, não estiver presente a maioria dos membros da mesa do CG, são escolhidos os elementos necessários de entre os membros do CG.

6- Em caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato do presidente e do vice-presidente da mesa, os restantes membros elegem entre si quem passa a exercer essas funções.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 34.º

Composição

1- A direção é o órgão executivo do SPZCentro.

2- A direção é o órgão colegial do SPZCentro e é composta por 60 membros efetivos eleitos e por um mínimo de 9 suplentes, refletindo a diversidade geográfica do sindicato, eleita de acordo com o previsto no número 1 do artigo 61.º

3- Têm assento na direção, por inerência, os coordenadores das direções distritais e mais um membro de cada direção distrital por cada 500 associados, ou fração, no mínimo de 200 associados, refletindo a proporcionalidade do número de associados das diversas direções distritais.

4- Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a AG e o CG.

5- A direção tem um presidente e um a quatro vice-presidentes e os restantes membros são vogais, tendo em consideração o disposto no número 2.

6- Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente, designado pelo presidente, o qual assumirá todas as competências.

7- Os membros suplentes podem substituir os membros efetivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.

8- A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao presidente da MAG, a quem compete analisar e deferir o respetivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 35.º

Funcionamento

1- A direção reúne, de forma ordinária, trimestralmente.

2- O funcionamento da direção rege-se por regulamento interno, podendo reunir de forma restrita, de acordo com os critérios definidos em sede do mesmo.

3- A direção reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de:

- a) Um terço dos seus membros em efetividade de funções;
- b) MAG.

4- Não sendo dado cumprimento aos requerimentos pre-

vistos no número anterior, no prazo de 15 dias, e na situação prevista no número 10 do artigo 61.º, a direção reúne por convocatória do presidente da MAG.

5- Em primeira convocatória, a direção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções, e, em segunda convocatória, 30 minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6- As deliberações da direção, são sempre tomadas por maioria simples, exceto no que respeita às matérias a que aludem as alíneas *d)* e *e)* do artigo 36.º, que são tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião para que sejam agendadas, passando a maioria simples na reunião seguinte.

Artigo 36.º

Competências

1- Compete à direção:

- a) Representar o SPZCentro em juízo e fora dele;
- b) Definir a estratégia político-sindical, em conformidade com o seu programa de candidatura e com as deliberações do CG;
- c) Dar execução às deliberações da AG e do CG;
- d) Aprovar o seu regulamento interno dele dando conhecimento ao presidente da MAG;
- e) Propor os regulamentos das direções distritais, deles dando conhecimento ao presidente da MAG;
- f) Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas;
- g) Acompanhar a administração das delegações;
- h) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas, no seu âmbito de competências, pelas direções distritais;
- i) Elaborar e atualizar permanentemente o inventário dos bens do SPZCentro;
- j) Elaborar e submeter à aprovação do CG o relatório anual de atividades, o plano de ação, o orçamento e as contas de exercício anuais;
- l) Apresentar à CDFC, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de março e 15 de novembro, respetivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- m) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos, após consulta aberta a todos os associados, por um período mínimo de 15 dias, por iniciativa do presidente da direção ou do CG;
- n) Requerer a convocação da AG e do CG, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou, no caso do CG, que a direção entenda submeter-lhe;
- o) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo CG ou pela direção, dando sequência aos processos de negociação coletiva;
- p) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sin-

dicais em que o SPZCentro se encontre ou não diretamente filiado;

q) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da atividade do SPZCentro e da sua participação noutras instituições e organizações sindicais;

r) Propor ao CG a criação e a extinção das direções distritais e a definição do seu âmbito geográfico, bem como a criação, extinção e localização das delegações;

s) Propor ao CG a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do país em que exista um número significativo de associados;

t) Decidir a admissão e a readmissão de associados, nos termos dos estatutos;

u) Definir a forma de intervenção do SPZCentro nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados;

v) Propor ao CG os critérios para definição das quotas ordinárias e suas percentagens, bem como a sua incidência;

x) Propor ao CG a criação de quotas extraordinárias;

z) Decidir o valor da quotização excecional, nas situações previstas no número 5 do artigo 20.º;

aa) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;

ab) Propor ao CG a criação de fundos afetos a determinados objetivos específicos e as suas regras de funcionamento;

ac) Gerir os fundos do SPZCentro, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;

ad) Propor ao CG as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do número 4 do artigo 12.º;

ae) Elaborar e propor ao CG a regulamentação do direito de tendência;

af) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis seguidos;

ag) Propor ao CG a declaração de greve, por período superior a três dias úteis seguidos;

ah) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do SPZCentro, designadamente quanto ao funcionamento das delegações e instituir formas descentralizadas de funcionamento do SPZCentro ao nível das direções distritais;

ai) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados e da assembleia de delegados sindicais;

aj) Constituir secções de atividades e comissões específicas;

al) Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de atividades e das comissões específicas;

am) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;

an) Compor ou mandar compor o hino do SPZCentro e propô-lo para aprovação ao CG;

ao) Implementar formas de prestação de serviços, por forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

ap) Propor ao CG a filiação do SPZCentro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;

aq) Designar, quando os estatutos ou regulamentos das or-

ganizações em causa não obriguem a eleição, os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações sindicais ou de outras em que se encontre associado ou daquelas em que, por inerência, tenha direito a participar;

ar) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espetáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

as) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

at) Facultar à MAG os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências;

au) Autorizar a requisição de membros da direção para o exercício de atividade sindical;

av) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

2- Para a concretização dos objetivos previstos no artigo 7.º, compete, ainda, à direção propor ao CG:

a) A constituição e a participação do SPZCentro em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;

b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;

c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos setores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

Artigo 37.º

Competências do presidente da direção

1- Compete ao presidente da direção:

a) Convocar e presidir às reuniões da direção;

b) Representar o SPZCentro em todos os atos, bem como nas organizações nacionais e internacionais;

c) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações da direção e do CG;

d) Propor à direção o projeto do regulamento interno da direção;

e) Propor à direção os projetos de regulamentos das direções distritais;

f) Designar o(s) vice-presidente(s), o responsável financeiro e atribuir pelouros aos membros da direção e definir as

suas competências;

g) Propor à direção a delegação de competências, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 36.º;

h) Exercer as competências que nele forem delegadas pela direção;

i) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direção;

j) Requerer a convocação do CG;

l) Dirigir os serviços do SPZCentro e exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores;

m) Acompanhar as atividades das direções distritais e o funcionamento das delegações;

n) Nomear as coordenações das secções de atividades e das comissões específicas;

o) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;

p) Designar os membros da direção e das direções distritais para o exercício da atividade sindical;

q) Propor à direção a requisição de membros da direção para o exercício de atividade sindical, desde que devidamente fundamentada.

2- O presidente e o(s) vice-presidente(s), quando em exercício de funções, nos termos previstos no número 5 do artigo 34.º, podem delegar e subdelegar competências noutros membros da direção.

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 38.º

Funções e composição

1- A CDFC detém o poder, nos termos dos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 39.º

2- A CDFC é o órgão que exerce, em primeira instância, o poder disciplinar e fiscalizador das contas do SPZCentro.

3- A CDFC é composta por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos pela AG, por sufrágio secreto e direto e por listas nominativas completas, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 61.º, sendo os resultados apurados pelo método de Hondt.

4- Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão elegem entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5- Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, o CG procede à eleição de uma comissão provisória, o abrigo do disposto na alínea m) do artigo 31.º e do número 16 do artigo 61.º, que exercerá funções até à realização de novo ato eleitoral.

6- A CDFC funciona na sede do SPZCentro.

7- Em primeira convocatória, a CDFC não pode deliberar sem a presença da maioria dos membros em efetividade de funções, e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 39.º

Competências

1- A CDFC tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do SPZCentro, reunindo com a direção, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas competências.

2- Compete, em especial, à CDFC:

a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do SPZCentro;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, a apresentar pela direção ao CG;

c) Apresentar ao CG e à direção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do SPZCentro ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;

d) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de dezembro, o parecer sobre o orçamento elaborado pela direção;

e) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de maio, o parecer sobre as contas do exercício;

f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos estatutos;

g) Requerer a convocação extraordinária do CG, quando tal se mostre necessário;

h) Proceder à liquidação do património social do SPZCentro nas situações previstas no número 5, do artigo 80.º

CAPÍTULO VII

Das secções de atividades e comissões específicas

SECÇÃO I

Das atividades e prestação de serviços aos associados

Artigo 40.º

Secções de atividades ou serviços

1- Por iniciativa da direção, podem ser constituídas secções de atividades, especialmente destinadas à organização e desenvolvimento de iniciativas ou atividades, tendo em vista determinados objetivos previstos nos estatutos, designadamente nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do número 1 do artigo 7.º

2- Estas secções de atividades têm designações específicas, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direção.

3- A coordenação de cada uma destas secções é designada pelo presidente e é diretamente responsável perante ele ou perante o membro da direção em que delegue.

SECÇÃO II

Das comissões específicas

Artigo 41.º

Comissões específicas

1- Por iniciativa da direção, podem ser constituídas comissões específicas, com caráter consultivo e de apoio ao desenvolvimento dos objetivos do SPZCentro.

2- Estas comissões específicas têm designações próprias, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direção.

3- A coordenação de cada uma das comissões específicas é designada pelo presidente e é diretamente responsável perante ele ou perante o membro da direção em que delegue.

CAPÍTULO VIII

Organização distrital

SECÇÃO I

Da assembleia distrital

Artigo 42.º

Composição

A assembleia distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à respetiva direção distrital, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43.º

Convocação e funcionamento

1- A assembleia distrital reúne, de forma ordinária:

a) Uma vez por ano, até ao final do primeiro período letivo;

b) De quatro em quatro anos, para proceder à eleição da direção distrital, em simultâneo com a assembleia eleitoral que elege a direção e a MAG.

2- A assembleia distrital reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia distrital ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

a) A direção distrital;

b) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- Para os efeitos previstos na alínea *b)* do número 1, a assembleia distrital e a assembleia eleitoral são convocadas pela MAG, de acordo com o número 6, do artigo 26.º

4- A assembleia distrital deverá ser convocada com ampla publicidade, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso afixado na sede do SPZCentro e delegação da respetiva área geográfica e remetido aos associados, devendo dela constar o dia, hora, local e objeto da mesma.

5- Em primeira convocatória, a assembleia distrital não pode deliberar sem a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, da respetiva área geográfica, e, em segunda convocatória, 30 minutos após, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes.

6- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

7- A assembleia distrital aprovará, em primeira reunião, o seu regimento de funcionamento.

Artigo 44.º

Competências

São competências das assembleias distritais:

a) Deliberar sobre os assuntos que digam exclusivamente respeito aos associados do seu respetivo âmbito geográfico, salvaguardado o disposto no artigo 36.º;

b) Apreciar, discutir e votar as propostas e resoluções da direção distrital e da direção do SPZCentro que lhe sejam submetidas;

c) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos centrais e distritais do SPZCentro;

d) Eleger os membros da direção distrital nos termos dos presentes estatutos;

e) Destituir os membros da direção distrital nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia distrital

Artigo 45.º

Composição e deliberações

1- A mesa da assembleia distrital será composta pelo presidente da assembleia distrital e por dois secretários eleitos na primeira reunião da assembleia distrital de cada mandato.

2- O presidente da assembleia distrital é o membro que figurar em primeiro lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respetiva direção distrital, tendo por base a votação obtida por cada lista, por recurso ao método de Hondt.

3- Em caso de renúncia ou impedimento de exercício de funções assumirá as funções de presidente da mesa da assembleia distrital o membro que figurar em segundo lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respetiva direção distrital e, assim, sucessivamente.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

5- As deliberações da mesa da assembleia distrital são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 46.º

Competências

Compete à mesa da assembleia distrital:

a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da assembleia distrital;

b) Dar publicidade às deliberações da assembleia distrital;

c) Requerer a convocação de reuniões da direção distrital.

SECÇÃO III

Da direção distrital

Artigo 47.º

Composição

1- As direções distritais são os órgãos colegiais de direção distrital do SPZCentro.

2- As direções distritais são compostas por sete elementos efetivos e, pelo menos, três suplentes.

3- As direções distritais são eleitas por períodos de quatro anos em simultâneo com os restantes órgãos centrais do SPZCentro, em votação secreta e universal, em AG distrital de associados, expressamente convocada para o efeito, pela MAG.

4- O funcionamento interno das direções distritais será estatuído por regulamento próprio sob proposta da direção.

5- A coordenação das direções distritais é exercida pelo coordenador que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura às eleições para as direções distritais.

6- Os membros da direção têm direito a participar nas reuniões da direção distrital da área geográfica da delegação em que exercem as suas funções.

7- O coordenador nomeará, de entre os membros da direção distrital, um coordenador-adjunto que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 48.º

Competências

São competências da direção distrital:

1- Dirigir e coordenar a ação sindical de todos os setores de ensino no âmbito da área geográfica correspondente à respetiva direção distrital.

2- Dar cumprimento às linhas de orientação definidas pela assembleia distrital relativamente à atividade sindical no âmbito da área geográfica correspondente à respetiva direção distrital.

3- Executar as decisões emanadas da direção do SPZCentro referentes aos associados compreendidos no âmbito da área geográfica correspondente à respetiva direção distrital.

4- Executar todas as tarefas de caráter administrativo essenciais ao desenvolvimento da atividade sindical no âmbito geográfico de cada direção distrital.

5- Gerir os meios financeiros colocados ao seu dispor em articulação permanente com o responsável pela área financeira da direção.

6- Difundir toda a informação sindical referente aos associados da sua área geográfica.

7- Assegurar ligações efetivas entre as estruturas centrais e as estruturas de âmbito distrital do SPZCentro.

8- Convocar nos termos estatutários as assembleias distritais de associados e as assembleias de delegados sindicais no âmbito geográfico de cada direção distrital.

Artigo 49.º

Destituição

1- As direções distritais poderão ser objeto de destituição por sufrágio universal e secreto, de pelo menos dois terços dos associados em efetividade de funções, em assembleia

distrital convocada expressamente para o efeito, a requerimento de 10 % ou 200 associados da direção distrital respetiva.

2- No caso de aprovação de destituição a assembleia distrital elegerá, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias, uma direção distrital provisória, composta por um mínimo de cinco elementos e que se manterá em exercício até à eleição da nova direção distrital, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 61.º

3- No caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior o CG, por proposta da direção, nomeará uma comissão provisória distrital.

CAPÍTULO IX

Da organização dos órgãos sindicais de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 50.º

Dimensão e competências

1- O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num estabelecimento de educação ou ensino, num agrupamento de estabelecimentos de ensino, numa unidade orgânica do Estado de qualquer natureza ou numa dada área geográfica, nunca superior à área do município.

2- Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger, por voto secreto e direto, os delegados sindicais;
- b) Destituir os delegados sindicais, por voto secreto e direto e pela maioria de 2/3 dos associados pertencentes ao respetivo núcleo sindical de base;
- c) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direção;
- d) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de ação do SPZCentro;
- e) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas dos setores de educação e ensino integrados no núcleo sindical.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 51.º

Regulamento

1- Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direção e as direções distritais e os estabelecimentos de educação e ensino.

2- Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direção.

3- Até à aprovação do regulamento previsto no número anterior, a direção pode designar representantes seus nos res-

petivos locais de trabalho, de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 50.º

4- Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o da direção, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia distrital dos delegados sindicais

Artigo 52.º

Funcionamento

1- A assembleia distrital de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada distrito, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direção.

2- As assembleias distritais de delegados sindicais são convocadas pelos coordenadores das direções distritais, pelo presidente da direção ou a requerimento de um terço dos delegados sindicais da respetiva área geográfica da direção distrital, com a antecedência mínima de oito dias.

3- Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderão ser convocadas assembleias distritais de delegados sindicais no prazo de 48 horas.

4- As reuniões têm início à hora marcada com os delegados presentes.

5- As assembleias distritais de delegados sindicais funcionam de acordo com regulamento próprio elaborado e aprovado pela direção, sendo presidida por um membro da direção distrital e secretariada por dois delegados sindicais eleitos pela assembleia no início da reunião.

CAPÍTULO X

Das eleições

SECÇÃO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 53.º

AG eleitoral

A AG eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

1- A capacidade eleitoral ativa e passiva é reconhecida a todos os associados que, à data da apresentação das candidaturas, se encontrem filiados há, pelo menos, 30 dias.

2- A capacidade eleitoral ativa é reconhecida a todos os associados que tenham pago a quotização referente ao mês anterior à apresentação das candidaturas.

Artigo 55.º

Inelegibilidade e incompatibilidade

1- Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Estejam abrangidos pelo disposto no número 3 do artigo 8.º;

c) Estejam abrangidos pelo disposto no artigo 14.º

2- É incompatível o exercício de cargos de direção no SPZCentro com o exercício de quaisquer cargos de direção em partidos políticos, instituições religiosas ou outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.

3- Não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos sociais do SPZCentro, salvo as situações previstas nos estatutos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 56.º

Competências da MAG

Compete à MAG, de acordo com o definido na alínea c) do número 1 do artigo 28.º, a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;

b) Organizar os cadernos eleitorais, com o apoio da direção;

c) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;

d) Promover a elaboração e a distribuição dos boletins de voto e tudo quanto seja necessário ao exercício do direito de voto, com o apoio da direção;

e) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;

f) Promover a constituição e a instalação das mesas de voto, podendo delegar para o efeito na direção;

g) Deliberar sobre os recursos interpostos relativamente ao ato eleitoral.

Artigo 57.º

Comissão fiscalizadora eleitoral

1- Para apoio à MAG é constituída uma comissão fiscalizadora eleitoral (CFE), formada pelo presidente e vice-presidente da MAG e por um representante de cada lista concorrente, devidamente credenciado.

2- A CFE entra em funções no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e cessará funções com a realização do apuramento de resultados previsto no número 5 do artigo 72.º, exceto se se verificar a hipótese prevista no número 7 do mesmo artigo ou no artigo 73.º, caso em que a comissão eleitoral só cessará as suas funções após o apuramento decorrente da nova eleição.

3- A verificação ulterior de irregularidades insanáveis de

qualquer lista determina o afastamento imediato do seu representante da CFE.

4- Perdem automaticamente a qualidade de membros desta comissão os elementos designados pelas listas que não saíam as respetivas irregularidades nos prazos previstos nos estatutos.

Artigo 58.º

Competências da comissão fiscalizadora eleitoral

Compete à CFE:

- a) Dar parecer sobre a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, enviando-o à MAG;
- c) Apreciar as eventuais razões justificativas do adiamento do ato eleitoral, emitindo parecer para a MAG;
- d) Propor à direção a distribuição equitativa de meios técnicos e outros recursos do sindicato pelas listas concorrentes.

Artigo 59.º

Data e publicação das eleições

1- As eleições são marcadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.

2- A publicação da data das eleições é feita mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional e ou distrital da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

Artigo 60.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais são organizados por áreas distritais, tendo por base a residência dos associados, e dele devem constar o número e o nome dos associados.

2- Apenas podem fazer parte dos cadernos eleitorais os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e com, pelo menos 30 dias de sindicalização, contados até à data do ato eleitoral, conforme estabelecido no artigo 54.º

3- Os cadernos eleitorais são afixados, com uma antecedência mínima de 25 dias em relação à data do ato eleitoral, na sede e nas delegações do SPZCentro.

4- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais pode qualquer associado reclamar junto da MAG, nos cinco dias subsequentes à sua afixação, a qual delibera no prazo de 48 horas.

Artigo 61.º

Eleição dos órgãos centrais e distritais

1- A MAG, a direção, a CDFC e as direções distritais são eleitas em lista conjunta.

2- As listas candidatas têm de, obrigatoriamente, ser apresentadas para todos os órgãos cujo mandato termine e, na sua constituição, devem respeitar o estabelecido no número 1 do artigo 27.º (MAG), no número 2 do artigo 34.º (direção), no número 3 do artigo 38.º (CDFC) e no número 2 do artigo 47.º (direções distritais).

3- Os candidatos a presidente e o coordenador da direção distrital ocupam os primeiros lugares da respetiva lista, com a indicação do cargo, sendo os restantes candidatos colocados por ordem alfabética.

4- Cada lista candidata apresenta um programa de candidatura.

5- Em cada lista os candidatos são identificados pelo nome completo, número de associado, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão e área distrital a que pertencem, anexando-se os termos individuais, devidamente assinados.

6- Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas distritais, sendo identificados pelo nome completo, número de associado e área a que pertencem.

7- A apresentação das listas de candidatura é feita com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 20 dias antes do ato eleitoral, dela devendo constar o nome e morada do seu representante na CFE.

8- As listas são ordenadas alfabeticamente por ordem de entrega ao presidente da MAG.

9- É eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.

10- Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da MAG, é eleita uma nova mesa pelo CG, de entre os seus membros em efetividade de funções, para cumprimento do mandato em curso.

11- Na situação prevista no número anterior, a convocação do CG é feita por um dos secretários, se o presidente e o vice-presidente não estiverem em funções, ou por três membros do CG, no caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato da totalidade dos membros da MAG.

12- Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da direção, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.

13- Se o presidente e todos os vice-presidentes deixarem de estar em exercício de funções, definitivamente, a direção, em reunião convocada pelo presidente da MAG, procede à eleição, de entre os seus membros, de um novo presidente, que tem de ser ratificada pelo CG, o qual passa a exercer aquelas funções com carácter interino, até à realização de novo ato eleitoral, nos termos do número 1.

14- Se não for possível dar cumprimento ao estabelecido no número anterior, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.

15- Se o impedimento de todos os membros referidos no número 13 for superior a 45 dias e o seu regresso não for expectável nos três meses seguintes ao momento do impedimento, a direção nomeia um presidente e um vice-presidente interino.

16- Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da CDFC, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é eleita uma comissão provisória, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para cumprimento do mandato em curso.

Artigo 62.º

Eleição do CG

1- Os membros do CG referidos na alínea b) do número 1 do artigo 30.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas geográficas correspondentes às respetivas direções distritais, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de um membro por cada uma delas.

2- Cada lista é constituída por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos em cada área geográfica correspondente à respetiva direção distrital, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, com o limite máximo de cinco.

3- Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos.

4- A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita nos termos do número 4 do artigo 30.º

5- Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros do CG, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para este órgão, o qual completa apenas o mandato em curso.

Artigo 63.º

Verificação de candidaturas

1- A verificação prévia da regularidade das candidaturas pela CFE é feita no dia seguinte ao prazo da entrega das listas.

2- A documentação, no caso de qualquer irregularidade, é devolvida ao representante da lista na CFE, o qual deve saná-la no prazo de dois dias, a contar da data de devolução.

3- Findo o prazo indicado no número anterior, a CFE emite parecer nas 24 horas subsequentes, remetendo-o à MAG, que decide da aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 64.º

Afixação das listas de candidatura

As listas de candidatura admitidas e os respetivos programas de ação são afixadas na sede e nas delegações, até 10 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 65.º

Ausência de candidaturas

1- Verificada, no termo do respetivo prazo de apresentação, a ausência de candidaturas, os respetivos órgãos manter-se-ão em exercício de funções até ao limite de um ano.

2- Antes de terminar o prazo referido no número anterior, será convocada nova assembleia eleitoral, cabendo aos membros dos órgãos em funções patrocinar a apresentação de uma candidatura.

Artigo 66.º

Período eleitoral

1- Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no artigo 64.º e as

0 horas da véspera do dia indicado para a realização da AG eleitoral.

2- A direção em exercício assegura a igualdade de acesso das listas concorrentes aos meios técnicos e aos recursos do sindicato para a campanha eleitoral.

SECÇÃO III

Do ato eleitoral

Artigo 67.º

Mesas de voto

1- Funcionam, obrigatoriamente, das 9 às 18 horas, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as delegações e, eventualmente, noutras locais em que o número de associados o justifique, sendo tornadas públicas com a antecedência mínima de oito dias, de acordo com o número 4 do artigo 24.º

2- Os cadernos eleitorais podem ser desdobrados, para efeitos de votação, em função das mesas de voto constituídas.

3- Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, que serão designados, pela MAG, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da AG eleitoral.

4- Cada lista pode credenciar um fiscal por cada mesa de voto, o qual tem assento na mesma.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto são de cor diferente para cada um dos órgãos a eleger, em papel liso e não transparente, de forma retangular, contendo todas as listas submetidas à votação.

2- Em cada boletim de voto é impressa a denominação das listas concorrentes, dispostas verticalmente, pela ordem de ordenação, existindo à frente de cada uma um quadrado.

3- A MAG providencia para que sejam postos à disposição dos eleitores o número suficiente de boletins de voto.

4- A documentação necessária à votação por correspondência, prevista no número 4 do artigo 70.º, deve ser enviada a todos os associados até oito dias antes da votação.

Artigo 69.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado ou, na sua falta, por meio do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 70.º

Votação

1- Cada associado vota diretamente na mesa de voto da área distrital a que pertence.

2- O voto é secreto e será efetuado de acordo com as listas concorrentes aos vários órgãos diretivos.

3- Não é permitido o voto por procuração.

4- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) Os boletins de voto estejam contidos em sobrescrito fechado, que, por sua vez, é introduzido noutra sobrescrito;

b) Este segundo sobrescrito contenha uma ficha de identificação, na qual constem o número de associado, o nome e a morada, o número e a data de emissão do bilhete de identidade/cartão de cidadão, a área distrital a que pertence, e endereçado ao presidente da MAG;

c) Dê entrada nos serviços do sindicato até ao dia do ato eleitoral.

5- É admitida, ainda, a votação eletrónica, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios indispensáveis e fiáveis para tal, sendo essa possibilidade, se se verificar, divulgada até oito dias antes do ato eleitoral.

6- Em todas as mesas de voto devem ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respetiva composição.

Artigo 71.º

Votos nulos

São considerados nulos os boletins de voto que:

a) Não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;

b) Estejam assinalados em mais de um quadrado ou em termos que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

c) Mostrem qualquer corte, desenho, palavra escrita ou rasura.

Artigo 72.º

Apuramento de resultados

1- Logo que encerrada a AG eleitoral, proceder-se-á ao escrutínio.

2- Os membros das mesas de voto devem proceder, findo o escrutínio, ao encerramento em sobrescritos dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, das respetivas atas e outros documentos, que são assinados pelos membros da mesa e enviados para a sede do SPZCentro.

3- Logo após o apuramento dos resultados, os membros das mesas enviam cópia das atas, ao presidente da MAG.

4- Só são considerados válidos os votos por correspondência que deem entrada até ao dia da AG eleitoral.

5- O escrutínio final é feito pela MAG, até ao 3.º dia útil após o ato eleitoral, através da contagem dos votos por correspondência conjuntamente com o apuramento dos votos constantes das atas de todas as mesas de voto e dos votos enviados por via eletrónica.

6- O resultado oficial é tornado público pela MAG, no próprio dia da conclusão do escrutínio final.

7- Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias.

8- A eleição a que se refere o número anterior reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto da igualdade verificada.

Artigo 73.º

Impugnação do ato eleitoral

1- Podem ser interpostos recursos perante a MAG, no prazo de cinco dias, contados a partir da hora do encerramento da AG eleitoral, com base em irregularidades do ato eleitoral, desde que acompanhados das respetivas provas, devendo a MAG pronunciar-se pela sua aceitação ou não, no prazo de 24 horas, após o prazo acima referido.

2- Os recursos, quando aceites, têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respetiva mesa de voto.

3- Considera-se deserto o recurso que não tenha sido fundamentado, dentro do prazo referido no número 1.

4- A MAG analisa os recursos e notifica, por escrito, os concorrentes do teor da deliberação tomada, afixando-a, simultaneamente, nas instalações do sindicato, no prazo máximo de três dias.

5- Da decisão desfavorável da mesa cabe recurso para o CG, no prazo de três dias, o qual decide em última instância.

6- O CG reúne, no prazo máximo de oito dias, para análise do(s) recurso(s), com vista à sua procedência ou não.

7- Considerando o(s) recurso(s) procedente(s), o CG requer a repetição parcial ou total da votação, por forma a que esta tenha lugar nos 20 dias subsequentes à data da referida decisão.

8- Ocorrendo a repetição parcial ou total do ato eleitoral, só podem concorrer as mesmas listas.

SECÇÃO IV

Da posse dos corpos sociais

Artigo 74.º

Ato de posse

A posse dos membros da MAG, do CG, da CDFC, da direção e das direções distritais é conferida, até ao 12.º dia subsequente ao do apuramento final dos votos, pelo presidente da MAG em exercício.

Artigo 75.º

Perda de mandato

1- Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:

a) Percam a qualidade de associado;

b) Prossigam fins contrários ao estabelecido nos estatutos;

c) Deixem de cumprir os deveres impostos pelos estatutos;

d) Tenham sido substituídos, depois de aceite o seu pedido de demissão.

2- A determinação das condições referidas no número anterior compete à CDFC, depois de ouvida a direção.

3- Das decisões tomadas pela CDFC cabe recurso para o CG, de acordo com o definido no artigo 16.º

CAPÍTULO XI

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

Artigo 76.º

Competência orçamental

1- Compete à direção receber as quotizações dos associados e demais receitas, através dos serviços centrais do SPZCentro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e submetê-lo à aprovação do CG.

2- O SPZCentro obriga-se por duas assinaturas dos seguintes elementos: presidente da direção ou membro ou membros da direção em que este delegue e o responsável pela área financeira ou seu substituto, definidos no regulamento interno.

3- Em sede de regulamento interno, o presidente da direção e o responsável pela área financeira podem delegar noutros membros da direção a competência para movimentar contas afetas às delegações e às secções de atividades e comissões específicas.

Artigo 77.º

Receitas e despesas

1- Constituem receitas do SPZCentro:

- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Recebimentos derivados do património do SPZCentro, designadamente rendimentos de capitais e prediais, quando existam;
- d) Recebimentos por alienação de património;
- e) Receitas das ações e iniciativas organizadas pelo SPZCentro;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, singulares ou coletivas, desde que em condições que não comprometam a independência do SPZCentro;
- h) Subsídios recebidos de quaisquer entidades para apoio às atividades promovidas pelo SPZCentro;
- i) Receitas provenientes do desenvolvimento das atividades ou iniciativas previstas nas alíneas r), s), t), u), v), x) e aa) do número 1 e no número 2 do artigo 7.º;
- j) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas, entre as quais as joias e outros contributos que venham a ser definidos pelo CG.

2- As despesas do SPZCentro são as resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas atividades, efetuadas no respeito pelos seus princípios e objetivos.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 78.º

Fundos

1- O SPZCentro tem de possuir um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e a situações imprevistas, que não pode ser inferior a 25 % do saldo do exercício.

2- Este fundo só pode ser afeto a outro fim mediante autorização do CG, por proposta expressa e fundamentada da direção.

3- Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direção, por deliberação do CG, destinados a objetivos específicos estabelecidos nos estatutos.

Artigo 79.º

Contas do exercício e aplicação dos saldos

1- As contas do exercício elaboradas pela direção, a apresentar ao CG, com o parecer da CDFC, têm de conter uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e objetivos do SPZCentro e para cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo anterior.

2- Quando o CG não aprove as contas, deve, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do SPZCentro.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e extinção

Artigo 80.º

Da dissolução e extinção

1- A convocatória da AG que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPZCentro tem de ser publicitada com a antecedência mínima de 30 dias.

2- A deliberação sobre a dissolução carece do voto favorável de três quartos dos associados do SPZCentro no pleno gozo dos seus direitos.

3- A proposta de dissolução tem de definir objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens do SPZCentro ser distribuídos pelos associados.

4- No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SPZCentro devem ser atribuídos a uma associação sem fins lucrativos, de acordo com deliberação do CG.

5- A liquidação do património social do SPZCentro, em caso de dissolução ou extinção, será feita pela CDFC.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 81.º

Alteração dos estatutos

1- A alteração total ou parcial dos estatutos do SPZCentro é da competência do CG, mediante proposta elaborada pela direção.

2- A consulta prevista na alínea *m*) do número 1, do artigo 36.º é feita por qualquer um dos meios de divulgação ao dispor do SPZCentro, privilegiando-se os meios eletrónicos.

Artigo 82.º

Disposição transitória

O CG assume as competências previstas na alínea *f*) do artigo 31.º, com dispensa de cumprimento do previsto no número 7 do artigo 32.º destes estatutos, para a correção de qualquer erro de escrita verificados (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como para deliberar qualquer alteração dos mesmos, que se justifiquem, para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea *b*) do número 4, do número 5 e do número 8 do artigo 447.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 83.º

Limitação de competências

1- A direção ou a comissão provisória que a substitua limita-se a fazer a gestão corrente do SPZCentro, nas seguintes situações:

a) Entre a realização de eleições até à tomada de posse da direção eleita;

b) Desde a tomada de posse até à aprovação do organograma da direção e distribuição dos pelouros aos seus membros;

c) Na situação descrita no número 13 do artigo 61.º, até à eleição do presidente substituto e distribuição dos pelouros aos restantes membros;

d) Enquanto estiver em funções a comissão provisória prevista no número 2 do artigo 25.º;

e) Noutras situações em que se verifique vazio de poder.

2- Quando se verificar alguma situação que se enquadre na alínea *e*) do número anterior, o presidente da MAG nomeia, de imediato, uma comissão que assegure a gestão corrente do SPZCentro, até que entrem em funções os órgãos ou as comissões provisórias estatutariamente previstos.

3- Todo o articulado previsto nos números anteriores aplica-se às direções distritais com as devidas adaptações e de acordo com o previsto no número 2, do artigo 49.º

Artigo 84.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

ANEXO

Regulamento de tendências (Previsto no artigo 5.º dos estatutos)

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos associados do SPZCentro é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do CG.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SPZCentro.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SPZCentro, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da MAG e do CG, assinada pelos conselheiros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao CG eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos membros do CG do SPZCentro.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em CG.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários do SPZCentro não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no CG ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SPZCentro;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

3- As tendências têm direito, nomeadamente:

a) A ser ouvidas pela direção, nas questões mais importantes para o SPZCentro, a solicitação de cada grupo de tendência;

b) A exprimir as suas posições nos órgãos do SPZCentro, através dos membros desses órgãos;

c) A organizar listas para as eleições aos órgãos do SPZCentro, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos.

Registado em 4 de maio de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 169 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia - SNOP - Alteração

Alteração aprovada 17 de Janeiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1- O Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia, abreviado nestes estatutos pela sigla SNOP, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede em território nacional.

2- A sede do sindicato poderá ser alterada por mera deliberação da direção, devendo os associados ser informados desse facto com 30 dias de antecedência em relação à mudança.

Artigo 4.º

Associados efectivos

1- São associados efectivos os oficiais habilitados com o Curso de Formação de Oficiais de Polícia que se encontrem em serviço efectivo e que solicitem à direcção a sua inscrição.

[...]

5- Os associados admitidos nos termos do presente artigo, logo que passem à situação de pré-aposentação, e desde que tenham detido a qualidade de associados pelo período mínimo de 10 anos, adquirem a qualidade de sócio honorário, sem prejuízo do número seguinte, deixando de ter atribuído número de associado e de pagar quotização, mantendo no entanto o direito de receber informação sobre o SNOP e de frequentar as suas instalações.

6- A qualidade de sócio honorário será proposta pela direção e terá que ser aprovada em assembleia-geral.

Artigo 11.º

Suspensão e expulsão

1- Considera-se que praticam uma infracção grave, os associados que:

[...]

f) Se inscrevam noutra sindicato da Polícia de Segurança Pública.

[...]

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos

1- A assembleia geral elege, por voto secreto, e para mandatos de três anos, os seguintes órgãos:

[...]

Artigo 18.º

Convocação, quórum e tipo de reuniões da assembleia geral

[...]

2- As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de anúncio afixado na sede do SNOP, por correio electrónico para os endereços fornecidos pelos associados no ato da inscrição e, sempre que possível, pelo menos num jornal de maior tiragem nacional, com a antecedência mínima de 15 dias, onde conste o dia, a hora, o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3- Se à hora marcada não se encontrar presente a maioria